SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Março de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0792

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2013

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, vem através da sua Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria n° 050/2013, dentro de suas atribuições e usando do que lhe confere os ditames Legais, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento da Licitação na modalidade pregão presencial N° 015/2013, sendo assim os efeitos do referido processo estão nulos.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Bonito de Santa Fé - PB, 07 de março de 2013

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A8C7AB96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2013

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2013

A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, vem através da sua Pregoeira, devidamente autorizada pela Portaria n° 050/2013, dentro de suas atribuições e usando do que lhe confere os ditames Legais, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento da Licitação na modalidade pregão presencial N° 017/2013, sendo assim os efeitos do referido processo estão nulos.

Bonito de Santa Fé - PB, 07 de março de 2013

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:39000E0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2013

O Prefeito do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido formal de DESISTÊNCIA de nomeação, do Sr. LEANDRO FRANCA SALES, em caráter definitivo,

Art. 1º CONVOCA a Sra. SORAIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DANTAS aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Junco do Seridó-PB, com pontuação (61,00), para o cargo de "AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS", realizado nos termos do Edital nº 001/2011 e Homologado por Ato do Executivo, datado de 26 de Outubro de 2012, os quais foram nomeados nos termos do Decreto nº 017/2012, para o provimento de cargos efetivos, nas respectivas categorias funcionais, para comparecer ao edifício da sede da Prefeitura de Junco do Seridó, no horário das 08:00 às 13:00 horas, munida dos originais e cópias dos documentos descritos no Anexo I deste Edital.
Art. 2º A convocada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para tomar posse do cargo, movida de todos os documentos constantes do Anexo I deste Edital. Não

havendo apresentação da convocada nesse prazo, será entendido como manifestação de desistência tácita da vaga/cargo.
Art. 3º Ao apresentar documentos nos termos do item 3.1 do Edital nº 01/2011 e outras exigências legais pertencentes ao assunto, a convocada deverá comparecer munida de original e/ou cópias autenticadas.
Paço do Gabinete do Prefeito do Município de Junco do Seridó-PB, em 07 de Março de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE
(ORIGINAL E/OU CÓPIA AUTENTICADA)

01	Certidão de Nascimento ou Casamento;
02	Registro Geral – RG (Carteira de Identidade);
03	Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
04	Titulo de Eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação;
05	Certificado de Alistamento Militar e/ou Certidão de Alistamento (Candidato do Sexo masculino);
06	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
07	Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Comum e Justiça Federal) (www.jfpb.jus.br);
08	Certificado de conclusão da escolaridade exigida para o exercício do cargo, bem como comprovante de registro nos respectivos Conselhos Profissionais quando assim o exigir;
09	Registro de nascimento de filho(s) menor 14 anos e Cartão de vacina, se houver;
10	Comprovante de Inscrição no PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
11	Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
12	Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.429/92 (LIA) e cópia da última declaração do Imposto de Renda (IR), se houver;
13	03 (três) fotografias 3x4 recentes;
14	Comprovante de residência;
15	Conta Corrente aberta no Banco Bradesco S.A.;
16	Comprovante de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada por médicos do Município de Junco do Seridó-PB;
17	Carteira Nacional de Habilitação com a Categoria a que concorreu, atualizada, quando exigida.

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:4A6869E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2013.

Institui o Comitê de Fiscalização que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias ao abastecimento d´água através de Carros Pipas e dá providências correlatas:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê de Fiscalização que irá coordenar, gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias ao abastecimento d´água através de Carros Pipas, na forma abaixo elencada:

Presidente: Rawlisson Meneses de Medeiros – Poder Executivo;

Secretário: Sebastião Donato Coelho – Bancada da Situação – Poder Legislativo;

MEMBROS:

Bartolomeu Pinheiro da Nóbrega Júnior – Bancada da oposição – Poder Legislativo;
Antônio José dos Santos – Ministério Público (Conselho Tutelar);
Pe. José Joácio da Nóbrega – Igreja Católica;
Antônio Ribeiro da Nóbrega – Igreja Evangélica;
Arnaldo Ludgério da Nóbrega – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Expedito Inácio do Nascimento – Associação dos Produtores Rurais;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Junco do Seridó - PB, em 08 de março de 2013.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:54CA78FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.499, DE 08 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE: ALTERA ARTIGO 2º, *CAPUT* E § 1º E ART. 9º DA LEI Nº 882, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e § 1º do art. 2º da Lei nº 882, de 31 de dezembro de 1996 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS será constituído de representantes do Poder Público e instituições não governamentais em percentual de 20% (vinte por cento) dos seus membros e de 80% (oitenta por cento) de representantes de entidades da sociedade civil, associações comunitárias rurais e urbanas, sindicatos, cooperativas e beneficiários de políticas públicas, programas e projetos implementados no Município.
§ 1º. São membros de que trata o caput:
I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante do Serviço de Extensão Rural – EMATER;
III – 01 (um) representante da Igreja Católica;
IV – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
V – 16 (dezesseis) representantes das entidades da sociedade civil, associações comunitárias rurais e urbanas, sindicatos, cooperativas e beneficiários de políticas públicas, programas e projetos implementados no Município.

Art. 2º. O art. 9º da Lei nº 882, de 31 de dezembro de 1996 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 9º. As normas regimentais serão definidas no Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, aprovado em assembleia geral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AC33CDC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.500, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AREESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Picuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS passará a funcionar de acordo com esta Lei.
Parágrafo Único– O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, como órgão colegiado e deliberativo, em obediência ao art. 16 da Lei nº 8742/93, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação em âmbito municipal da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I.Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;
II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
III. Convocar, em processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento desta, constituindo a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
IV. Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
V.Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;
VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII. Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
X.Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
XII. Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;
XIII. Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais;
XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XVII. Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;
XVIII. Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para analise e aprovação;
XIX. Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;
XX. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
XXI. Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros, sendo:
I - 05 (cinco) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
d) Secretaria Municipal da Fazenda;
e) Secretaria Municipal de Agricultura.
II - 05 (cinco) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por Entidades não-governamentais, dos seguintes seguimentos representativos:
I. usuários ou de organização de usuários da assistência social;
II. entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
III. igrejas locais;
IV. Pastorais;
V.trabalhadores do setor.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Tanto os representantes dos órgãos governamentais quanto os da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º A eleição dos membros da sociedade civil e órgãos não-governamentais ocorrerá em fórum próprio, sob forma de assembleia geral, com 30 (trinta) dias de antecedência, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 5º – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 4º- Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências ser justificadas.

Art. 5º – O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:
I– Plenário;
II– Mesa Diretora;
III– Secretaria Executiva;
IV– Comissões

Art. 7º -O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva, conforme mandamento constante da LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 9º – A Mesa Diretora do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembleia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 10- No início de cada nova gestão, será realizado Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 11- Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros no orçamento do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 12- O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I.Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II. Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV. Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
V.Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 13- O Órgão Público, ao qual o Conselho de Assistência Social está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 14- Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:
I.Sejam assíduos às reuniões;
II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
IV. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
V.Contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
VI. Mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
VII. Atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
VIII. Desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
IX. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
X.Aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
XI. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
XII. Busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócioassistenciais;
XIII. Mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
XIV. Acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 15- Ressalta-se que os conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme definido na Lei nº 8.742/92, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16– Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17– O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 867/96 e nº 1.217/2005.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:019699CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.501, DE 08 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NO 41-2003 E NO 47/2005, E

NO ART. 2O DA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 41/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, §8o da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição federal, na redação determinada pelas emendas constitucionais no 41/2003 e no 47/2005, e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41/2003, pela aplicação do índice de 9% (nove por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2012.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei, após publicação, terá vigência retroativa a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5D2C10B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.502, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA TRANSFORMAÇÃO DE ZONA RURAL EM ZONA URBANA ESPECÍFICA DE UMA ÁREA DE TERRENO RURAL MEDINDO 15 HECTARES DENOMINADA "UMBURANA", NO MUNICÍPIO DE PICUÍ, DESTA COMARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada em zona urbana específica, para os fins do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/79, o imóvel rural registrado sob o nº R-1-5.087, às fls. 180, do Livro 2-AD, na data de 27/02/2007, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, assim caracterizado: "Um imóvel rural denominado UMBURANA, localizado neste Município de Picuí – PB, medindo quinze (15) hectares, com os seguintes limites: ao NORTE, com o Campo de Aviação; ao SUL, com a estrada carroçável que liga esta cidade de Picuí a cidade de Carnaúba dos Dantas-RN; ao NASCENTE, com estrada que liga Picuí a Frei Martinho e terra da Prefeitura Municipal de Picuí e ao POENTE, com terras de herdeiros de José Egídio de Lira, com benfeitorias de uma barragem".

Art. 2º. A finalidade desta zona urbana específica será o parcelamento do solo, na modalidade de loteamento para fins residenciais, sendo considerada de interesse público por destinar-se a Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:297BEDED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.503, DE 08 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE: ALTERA ARTS. 10 E 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.335, DE 26 DE MARÇO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.335, de 26 de março de 2008 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 10. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Secretaria de Gabinete:
a) Assessorias;
b) Assessoria Especial;
c) Assessoria de Comunicação;
II - Procuradoria Jurídica;

Parágrafo único. À Secretaria de Gabinete compete:
I - prestar assistência e Assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, com respeito ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente oficial e particular;
II - elaborar a agenda do Prefeito no que diz respeito ao atendimento ao público, viagens, reuniões, encontros, seminários e audiências;
III - destinar as correspondências oficiais do Prefeito;
IV - responsabilizar-se pela programação de eventos e reuniões, quando de iniciativa do Prefeito, visitando previamente o local e distribuindo tarefas;
V - manter atualizado dados estatísticos do Município;
VI - reivindicar e acompanhar os pleitos do Município, junto às entidades públicas e privadas, da União, do Estado, de outros Municípios e de órgãos governamentais e não-governamentais;
VII - informar e orientar o Prefeito com referência à obtenção de recursos e a celebração de convênios junto a outros Municípios, Estados, a União e Organizações Governamentais e não-governamentais;
VIII - solicitar, sempre que necessário, orientação de órgãos e entidades governamentais;
IX - assistir ao Prefeito Municipal no seu relacionamento político-administrativo com o Poder Legislativo Municipal e com as demais instituições das diversas esferas de Poder.
X - assessorar o Prefeito em todos os atos governamentais que se fizerem necessários.
XI - manter sobre sua guarda todos os livros de registros de Projetos de Leis, Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos, bem como providenciar e controlar a numeração correta dos respectivos registros;
XII - responsabilizar-se por toda a comunicação e divulgação social do governo municipal, bem como de toda a publicidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - O art. 18 da Lei Municipal nº 1.335, de 26 de março de 2008 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 18. A Secretaria da Infra-Estrutura, além do Gabinete do Secretário Municipal, terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Departamento de Obras e Serviços Urbanos:
Fiscalização de Serviços Urbanos;
Fiscalização de Distritos;
c) Coordenação de Limpeza Pública e do Meio-Ambiente;
d) Coordenação de Saneamento Básico;
e) Coordenação de Iluminação Pública;
II – Departamento de Transportes, Máquinas e Veículos:

Setor de Transporte, Máquinas e Veículos.
III – Parque Ecológico "Fausto Germano"
Parágrafo único. À Secretaria da Infraestrutura compete:
I - construção, ampliação e recuperação das obras públicas municipais;
II - fiscalizar as obras públicas, quando realizadas por administração direta ou indireta, e as privadas;
III - guarda, conservação e manutenção dos veículos, automotores ou não, e equipamentos pesados do Município;
IV - construção e conservação de vias urbanas, tais como: galerias, meios-fios, guias, sarjetas e pavimentação;
V - fiscalizar os serviços de conservação e manutenção da limpeza urbana e iluminação pública e implantar a política municipal de Meio-Ambiente;
VI - administrar os cemitérios, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2D12F460

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE LANCES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
PREGÃO PRESEMCIAL Nº 0026/2013
PROCESSO Nº 08.948.697.065/2013

A Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 007 de 07/01/2013 convoca os licitantes Credenciados, no processo de licitação (Pregão Presencial Nº 026/2013), tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO A FARMACIA BÁSICA, UBS, SAMU E UPA DESTE MUNICIPIO. Para comparecerem à sessão pública de lances verbais 12/03/2013, às 11hs00min, no Auditório do Centro de Saúde localizado a Rua Cel. João leite, s/n – Centro – Pombal/PB, Pombal,
Pombal-PB 08 de Março de 2013.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:F855DB9E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DISPENSA DE VALOR 040/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DISPENSA DE VALOR 040/2013
Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DISPENSA 040/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL CIRÚRGICO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SUBRIR A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A.COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PROD. FARM. LTDA - R$ 607,20; LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R$ 300,00; REALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 2.030,00.
Pombal - PB, 08 de Março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:03077777

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00041/2013

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2013, que objetiva: serviço de conserto do Ônibus escola volkswagen de placa NQK 4525; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GAMA DIESEL LTDA - R$ 3.464,60.
Pombal - PB, 08 de Março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:EB81644D

GABINETE
DESPACHO

FAVORÁVEL AO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE POMBAL.

PROCESSO N°.08.948.697.011/2011.
TOMADA DE PREÇO N°. 05/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 0150/2011.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em conformidade com a Lei 8.666/1993;
CONSIDERANDO as atribuições incumbidas ao Poder Executivo Municipal no que se refere aos pilares constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em especial sequencial o acompanhamento e a fiscalização;
CONSIDERANDO a manifestação do Poder Executivo Municipal, através de Notificação Extrajudicial, publicada no Diário Oficial no dia 22 de Fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO o Art. 77, Art. 78 incisos I, III, IV e V e Art. 79 inciso I da Lei n°. 8.666/1993, citada no Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade da Administração no que diz respeito à vigilância dos compromissos firmados contratualmente entre este órgão gestor e prestadores de serviços e fornecedores;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico do Engenheiro Civil e Fiscal de Obras do Município, caracterizando inadimplência da contratada (inexecução);
CONSIDERANDO a inexistência de defesa ou justificativa da empresa contratada, no prazo oferecido pela Prefeitura Municipal através de Notificação Extrajudicial;
RESOLVE: Promover, unilateralmente, a RESCISÃO CONTRATUAL amparada no inciso I do Art. 79 da Lei Federal n°. 8.666/93 e do Contrato n° 206/2012, que tem por objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO BAIRRO JANDUY CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

Publique-se,
Pombal, 07 de Março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:919C5DB7

GABINETE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO N°. 150/2011 – CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO BAIRRO JANDUHY CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL – CNPJ N°.08.948.697-0001/39, situada a Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n°. 15, Centro, Pombal, Estado da Paraíba, nesse ato representada pela Sra. **YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA,** brasileira, casada, medica veterinária, CPF n°. 027.944.304-83, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato n°. 150/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pombal e a empresa **LSR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ N°. 09.559.500/0001-32,** sediada à Rua Barra de São Miguel, n° 63, Tibiri – Santa Rita/PB, decorrente do Processo n°. 08.948.697.011/2011 – Tomada de Preço n°. 05/2011 - com fulcro no Art. 79, I c/c Art. 78, I, III, IV e V da Lei Federal n° 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de Rescisão Unilateral fica rescindido o Contrato n°. 150/2011 que tem por objeto **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE, LOCALIZADO NO BAIRRO JANDUHY CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB,** tendo como responsável a empresa **LSR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA CNPJ N°. 09.559.500/0001-32**, por interesse público e em decorrência de motivação expressa, conforme Parecer Jurídico e Despacho, presente nos autos e por ter deixado a empresa de cumprir cláusulas contratuais presente no contrato acima especificado;
CLÁSULA SEGUNDA - Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira do presente termo, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato Administrativo n°. 150/2011.

E, por serem justos e avençados, assino o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo. Pombal, 07 de Março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Testemunhas:

CPF n°.
CPF n°.

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:CB1DFCAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 107/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o procedimento Adminstrativo n.º 263/2013;
RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **FABIANA DE MELO OLIVEIRA PEREIRA,** ocupante do cargo de **PROFESSORA, MAT. 164,** pelo período de 01 de março de 2013 a 30 de março de 2013, referente ao período aquisitivo de 2012.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de março de 2013.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de março de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:8BD36E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 106/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 481/2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991 e no Decreto Municipal n.º 1.522/2011 c/c o disposto na Portaria GP/PMP n.º 010/2012.

CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a), **JOÃO PEREIRA DE SALES,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE MONITOR DE CRECHE,** matrícula nº 561, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 60 dias, a partir de 28 de fevereiro de 2013 a 22 de fevereiro de 2013, devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 15 de março de 2013 para a cobertura do restante de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2013.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de março de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:497DA873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 106/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 481/2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991 e no Decreto Municipal n.º 1.522/2011 c/c o disposto na Portaria GP/PMP n.º 010/2012.

CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a), **JOÃO PEREIRA DE SALES,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE MONITOR DE CRECHE,** matrícula nº 561, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 60 dias, a partir de 28 de fevereiro de 2013 a 22 de fevereiro de 2013, devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 15 de março de 2013 para a cobertura do restante de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2013.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de março de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:32A2D94C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 031/2013 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Elayne Maria Leal dos Santos,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Pedro Vieira de Queiroga, Nº 29, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 2194460 e CPF 027.467.024-01**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Coordenadora do CREAS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **CREAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga no CREAS desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 1.000,00** (Um Mil Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2013 e término em 30 de junho de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Assistência Social**, na função programática **08.244.1035.2069** e elemento de despesa 3190.04.99.001 ou 3190.04.99.004.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ELAYNE MARIA LEAL DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:253B17A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 043/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMBAL E O SR(A) JOELSON LEITE SANTOS

O Município de Pombal-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede à praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.948.697/0001-39, neste ato representado pela sua Prefeita Constitucional, **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do

CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada a Rua Prof. Luiz Ferreira Campos, 53, centro, Pombal-PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **Joelson Leite Santos ,** Solteiro(a), portador do CPF n° 076.785.994-47e RG nº 3372245, residente a Rua Nestor Nunes da Silva, s/n, Cavalhada, Pombal-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir o referido Contrato Administrativo nº 043/2013 de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, com fundamento na Cláusula Sexta do contrato ora rescindido, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 043/2013 de Prestação de Serviço por Excepcional Interesse Público, celebrado em 01 de fevereiro de 2013, para desempenhar as funções de **OPERÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pombal - PB, 01 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE POMBAL

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional
Contratante

JOELSON LEITE DOS SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Fundo Municipal de Assistência Social, na função programática **08.244.1035.2069** e elemento de despesa 3190.04.99.001 ou 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02 de janeiro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ELAYNE MARIA LEAL DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E3DDE75D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 072/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Vilma Almeida da Silva,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Antonio Fernandes de Almeida, nº 227, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portadora do RG 2932303 e CPF 051.649.814-24**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **NUTRICIONISTA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **Secretaria de Educação,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **o presente contrato tem natureza temporária para atender o excepcional interesse publico, tendo em vista que o cargo-função desse contrato será provido mediante a nomeação e posse dos aprovados do concurso publico, uma vez que, foram convocados, conforme trata o edital de convocação n.º 003/2013 publicados no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de março de 2013 e término em 30 de março de 2013,** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer

caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de março de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

VILMA ALMEIDA DA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DE LIMA FRANÇA
RG/CPF: 298.988.894-20

EMERSON ERICK VIEIRA DA SILVA
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B53C5553

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2013

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2013

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, Ed. Mel Shopping, Piso Superior, SALA 215 - Centro - Sapé - PB, às 15:00 horas do dia 22 de Março de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 88278231.

Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 08 de Março de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E7E3BC38

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Federal e Próprio do Município de Sapé: 01.00 - GABINETE DO PREFEITO - 04.092.1003.2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - 04.122.1003.2004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 02.00 - 04.122.1003.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - 15.451.1015.2013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA - 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1003.2021 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.124.1003.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.062.1003.2024 - APOIO FINANCEIRO A COMARCA LOCAL - 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.122.1003.2097 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.0021.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 1.1.02.01 - MDE 25% - 2.1.02.01 - FUNDEB 40% - 12.361.0024.2119 - PROMOÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 2.2.01.01 - QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12.361.1003.2031 - GERENCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.365.1002.2033 - GER/MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 12.366.0024.2118 - PROMOÇÃO DO BRASIL ALFABETIZADO - 2.2.01.06 - PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - 12.366.1002.2040 - GERENCIAMENTO DO EJA - 2.2.01.05 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 08.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO - 04.122.1003.2049 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO - 11.00 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - 04.122.1003.2095 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - 12.00 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - 04.124.1003.2102 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO - 33.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00031/2013 - 04.01.13 - SAPÉ AUTO POSTO LTDA - R$ 60.650,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AEAFA913

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.504, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 4º E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, CRIA CARGOS, ALTERA NÚMERO DE CARGOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores municipais dos níveis de apoio e médio será de oito horas diárias e quarenta horas semanais e dos servidores municipais de nível superior, à exceção do Grupo Ocupacional Magistério, será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Fica alterado para 40 (quarenta) o número de cargos de AGENTE DE SEGURANÇA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 3º. Fica alterado para 09 (nove) o número de cargos de ASSISTENTE SOCIAL, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 4º. Fica alterado para 12 (doze) o número de cargos de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 5º. Fica alterado para 12 (doze) o número de cargos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Médio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 6º. Fica alterado para 03 (três) o número de cargos de EDUCADOR FÍSICO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 7º. Fica alterado para 22 (vinte e dois) o número de cargos de MOTORISTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível de Apoio da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 8º. Fica alterado para 04 (quatro) o número de cargos de NUTRICIONISTA, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 9º. Fica alterado para 260 (duzentos e sessenta) o número de cargos de PROFESSOR, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Magistério da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 10. Fica alterado para 07 (sete) o número de cargos de PSICÓLOGO CLÍNICO, constante do Anexo III – Grupo Ocupacional Nível Superior da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 11. Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 02 (dois) cargos de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, a integrar o Nível Médio de que trata o Anexo III daquela Lei, com vencimento de R$ 855,98 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 12. Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 02 (dois) cargos de TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA, a integrar o Nível Médio de que trata o Anexo III daquela Lei, com vencimento de R$ 855,98 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 13. Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 01 (um) cargo de TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR, a integrar o Nível Médio de que trata o Anexo III daquela Lei, com vencimento de R$ 855,98 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 14. Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 02 (dois) cargos de TERAPÊUTA OCUPACIONAL, a integrar o Nível Superior de que trata o Anexo III daquela Lei, com vencimento de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 15. Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 01 (um) cargo de DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO, a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Anexo I daquela Lei, com vencimento de R$ 1.255,43 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Art. 16. Fica criado no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 01 (um) cargo de SECRETÁRIO DE GABINETE, a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Anexo I daquela Lei, com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 1.489/2012.

Art. 17. Fica alterado para 20 (vinte) o número de cargos de ASSESSOR, constante do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007.

Art. 18. Fica criada no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí de que trata a Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, 01 (uma) Função Gratificada de COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a integrar o Quadro de Funções Gratificadas de que trata o Anexo II daquela Lei, com gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor a ser nomeado.

Art. 19. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí e o Anexo I da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a Estrutura do Estatuto do Magistério Municipal e adota outras providências, passam a vigorar de acordo com os Anexos integrantes desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 1.489/202	
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	1.255,43	
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	14	1.255,43	
C.C.1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	1.255,43	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	1.255,43	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	1.255,43	
C.C-2	ASSESSOR	20	855,98	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	684,21	
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	684,21	
C.C-3	**MAESTRO**	01	684,21	

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CARGOS	Nº DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01	
COORDENADOR DE TESOURARIA	01	
COORDENADOR DE FINANÇAS	01	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	05	
ADMINISTRADOR ESCOLAR	16	
ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO	16	
DIRETOR TÉCNICO DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA DE TRAMAMENTO FORA DE DOMICÍLIO –TFD	01	
COORDENADOR DO SISTEMA DE REGULAÇÃO – SISREG	01	
COORDENADOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAMU/UPA	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	01	
COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	01	
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	01	
COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01	
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	01	
COORDENADOR DE FISIOTERAPIA	01	
COORDENADOR DE FONOAUDIOLOGIA	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	01	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO BASE
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01	
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01	
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	01	
COORDENADOR DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS	01	
COORDENADOR DE ASSOCIATIVISMO	01	
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	01	
COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	01	
COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA E DO MEIO-AMBIENTE	01	
COORDENADOR DE SANEAMENTO BÁSICO	01	
COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	01	
CHEFE DE TRANSPORTE, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	
CHEFE DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL	01	
CHEFE DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	01	
CHEFE DE SUPERVISÃO E REVISÃO	01	
CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01	
CHEFE DE ATIVIDADES ESPECIAIS	01	
CHEFE DO SETOR DE EMISSÃO DE AIH'S	01	
CHEFE DA CENTRAL DE MARCAÇÃO	01	
CHEFE DE PREPARO DE PAGAMENTO	01	
CHEFE DE ATOS DE PESSOAL	01	
CHEFE DE PATRIMÔNIO	01	
CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01	
CHEFE DE LICITAÇÃO	01	

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
AGENTE DE SEGURANÇA	40	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
COVEIRO	04	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
ELETRICISTA	04	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
FISCAL DE TRIBUTOS	03	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
GARI	20	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
JARDINEIRO	02	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
MOTORISTA	22	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
PEDREIRO	05	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
INSPETOR ESCOLAR	20	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
CONDUTOR SOCORRISTA	09	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47
INSTRUTOR DE BANDA	02	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL MÉDIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	41	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
DIGITADOR	15	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
AGENTE DE SANEAMENTO	01	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
SECRETÁRIO JUNTA DE SERV. MILITAR	01	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
AGENTE DE ENDEMIAS	15	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	855,98	898,78	941,58	984,38	1.027,18	1.069,98	1.112,77

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ASSISTENTE SOCIAL	09	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO AUDITOR	01	2.853,25	2.995,91	3.138,58	3.281,24	3.423,90	3.566,56	3.709,23
FARMACÊUTICO	02	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
COMUNICADOR SOCIAL	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
BIBLIOTECÁRIO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENFERMEIRO	18	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
FISIOTERAPEUTA	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
MÉDICO	30	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
NUTRICIONISTA	04	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
ODONTÓLOGO	10	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
PSICÓLOGO CLÍNICO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
FONOAUDIÓLOGO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
BIOQUÍMICO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
VETERINÁRIO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
AGRÔNOMO	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
EDUCADOR FÍSICO	03	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	01	1.255,43	1.318,20	1.380,97	1.443,74	1.506,52	1.569,29	1.632,06

GRUPO OCUPACIONAL - **MAGISTÉRIO**

CARGOS	QUANTIDADE	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	260	CLASSE A	1.084,23	1.138,44	1.192,65	1.246,86	1.301,08	1.355,29	1.409,50
		CLASSE B	1.369,56	1.438,04	1.506,52	1.574,99	1.643,47	1.711,95	1.780,43
		CLASSE C	1.506,52	1.581,85	1.657,17	1.732,50	1.807,82	1.883,15	1.958,48
		CLASSE D	1.657,17	1.740,03	1.822,89	1.905,75	1.988,60	2.071,46	2.154,32
		CLASSE E	1.822,89	1.914,03	2.005,18	2.096,32	2.187,47	2.278,61	2.369,76
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II		CLASSE B	1.369,56	1.438,04	1.506,52	1.574,99	1.643,47	1.711,95	1.780,43
		CLASSE C	1.506,52	1.581,85	1.657,17	1.732,50	1.807,82	1.883,15	1.958,48
		CLASSE D	1.657,17	1.740,03	1.822,89	1.905,75	1.988,60	2.071,46	2.154,32
		CLASSE E	1.822,89	1.914,03	2.005,18	2.096,32	2.187,47	2.278,61	2.369,76
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III		CLASSE B	1.369,56	1.438,04	1.506,52	1.574,99	1.643,47	1.711,95	1.780,43
		CLASSE C	1.506,52	1.581,85	1.657,17	1.732,50	1.807,82	1.883,15	1.958,48
		CLASSE D	1.657,17	1.740,03	1.822,89	1.905,75	1.988,60	2.071,46	2.154,32
		CLASSE E	1.822,89	1.914,03	2.005,18	2.096,32	2.187,47	2.278,61	2.369,76
SUPERVI-SOR ESCOLAR	06	CLASSE B	2.282,60	2.396,73	2.510,86	2.624,99	2.739,12	2.853,25	2.967,38
		CLASSE C	2.510,86	2.636,40	2.761,95	2.887,49	3.013,03	3.138,58	3.264,12
		CLASSE D	2.761,95	2.900,05	3.038,15	3.176,24	3.314,34	3.452,44	3.590,54
		CLASSE E	3.038,15	3.190,06	3.341,97	3.493,87	3.645,78	3.797,69	3.949,60
ORIENTA-DOR EDUCACIONAL	03	CLASSE B	2.282,60	2.396,73	2.510,86	2.624,99	2.739,12	2.853,25	2.967,38
		CLASSE C	2.510,86	2.636,40	2.761,95	2.887,49	3.013,03	3.138,58	3.264,12
		CLASSE D	2.761,95	2.900,05	3.038,15	3.176,24	3.314,34	3.452,44	3.590,54

		CLASSE E	3.038,15	3.190,06	3.341,97	3.493,87	3.645,78	3.797,69	3.949,60
PSICÓLO-GO EDUCACIONAL	02	CLASSE B	2.282,60	2.396,73	2.510,86	2.624,99	2.739,12	2.853,25	2.967,38
		CLASSE C	2.510,86	2.636,40	2.761,95	2.887,49	3.013,03	3.138,58	3.264,12
		CLASSE D	2.761,95	2.900,05	3.038,15	3.176,24	3.314,34	3.452,44	3.590,54
		CLASSE E	3.038,15	3.190,06	3.341,97	3.493,87	3.645,78	3.797,69	3.949,60

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AUXILIAR DE ENSINO	17	684,21	718,42	752,63	786,84	821,05	855,26	889,47

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BAF488CE

